



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

LEI N°. 218 De 11 De Março De 2003

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO-TAXI E MOTO-CARGA NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o licenciamento e a operação do serviço municipal de moto-taxi e moto-carga, na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 2° - Considera-se serviço de moto-taxi, o serviço de transporte individual de passageiros, e de moto-carga, o de entrega de correspondência, volumes ou pequenas cargas, efetuado por veículo de tipo motocicleta devidamente identificado com o indicativo "Moto-Táxi" ou "Moto-Carga" visivelmente colocado no tanque de combustível do veículo sobre uma faixa amarela, conduzida por condutor autônomo, proprietário do veículo, vedada a participação de pessoa jurídica, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3.° - O veículo moto-taxi pegará passageiros e cargas nos pontos especiais determinados pela Prefeitura, ou na via pública, em seu retorno ao ponto, sendo vedado nos locais onde haja pontos de outros tipos de transportes de pessoas e cargas e nos pontos de parada de ônibus.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 4.° - O serviço de transporte a que se refere esta Lei constitui serviço de interesse público, e somente poderá ser exercido mediante autorização expedida pela Administração Municipal.

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

CAPITULO II DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 5.º - As autorizações serão concedidas a título precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, no caso de transgressão de qualquer norma desta Lei e de seu regulamento, e da legislação em vigor.

Artigo 6.º - As autorizações terão validade anual, mediante comprovação de quitação dos tributos municipais incidentes sobre a atividade e cumprimento das exigências desta Lei e do seu regulamento.

Artigo 7.º - Somente poderão ser cadastradas no serviço de moto-taxi, as motocicletas com até cinco anos de uso, a contar do ano de sua fabricação, e que se apresentarem em bom estado de conservação, devendo submeter-se á vistoria técnica procedida pela administração municipal.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-CARGA

Artigo 8.º - Os pontos de moto-taxi e moto-carga serão instituídos pela Administração Municipal, tendo em vista o interesse público, localizado de maneira a atender as conveniências do trânsito, e atendendo ao projeto urbanístico da cidade, devendo ainda conter especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como a indicação dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Artigo 9 - Os pontos de moto-taxi e de moto-carga serão privativos da respectiva categoria, e destinados exclusivamente ao estacionamento de veículos que possuem autorização.

Artigo 10 - Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência aos dispositivos legais e regulamentares ou alteração das características originais do ponto e do veículo, implicará na aplicação das penalidades legais e, conforme a gravidade da falta, poderá determinar a cassação da autorização.

José



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

Artigo 11 - Os veículos autorizados deverão permanecer em seus respectivos pontos, não podendo trabalhar em outros, salvo se forem transferidos, a critério da Administração.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Artigo 12 - Os veículos utilizados no serviço disciplinado por esta Lei deverão ser do tipo motocicleta, dotados de 02 (duas) rodas, e ter motor acima de 120 (cento e vinte) cilindradas de potência, estar regularmente inscritos nos termos desta Lei, licenciados no Município de Natividade da Serra, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado mediante vistoria prévia, promovida pelo setor competente da prefeitura municipal.

§ 1.º - Os veículos não poderão transportar mais do que 01 (um) passageiro, sendo vedado o transporte de menores, salvo quando autorizados expressamente pelos pais ou responsáveis.

§ 2.º - Os veículos para o transporte de cargas serão equipados com bagageiro, poderão, em alguns casos autorizados, serem equipados com carreta ou side-car, quando devidamente homologados e licenciados pelas autoridades competentes de trânsito do Estado e da União, dentro de suas competências.

Artigo 13 - Os licenciados para o serviço de que trata esta Lei poderão organizar-se em associações, ou cooperativas, sem fins lucrativos, para fins de estabelecer serviços de interesse comum de comunicação, assistência e segurança, legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Artigo 14 - Os veículos de aluguel do tipo moto-taxi deverão ser dotados dos seguintes equipamentos:

I - faixa padrão amarela, com a indicação moto-taxi, visivelmente aposta no tanque do veículo, através de pintura ou adesivo;

II - cartão de identificação do proprietário condutor (autorização/matricula) e a carteira de habilitação do condutor;

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

III - tabela das tarifas em vigor, aprovadas e divulgadas pela Administração Municipal;

IV - 02 (dois) capacetes, para o motociclista e para o passageiro, conforme especificação prevista em Lei, e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação pertinente;

V - inscrição do número de autorização nas dimensões aprovadas pela administração Municipal, pintadas no tanque do veículo ou sob a forma de adesivo.

Artigo 15 - Os veículos de aluguel do tipo moto-carga, deverão contar ainda com os seguintes equipamentos:

I - faixa padrão amarela, com a indicação "moto-carga", visivelmente e aposta no tanque do veículo, através de pintura ou adesivo;

II - cartão de autorização da Administração Municipal, e a carteira de habilitação do condutor;

III - 01 (um) capacete, conforme especificação prevista em lei, e demais equipamentos de segurança que vierem a ser exigidos pela legislação pertinente;

IV - tabela das tarifas em vigor, aprovadas pela Administração Municipal;

V - inscrição do número de autorização, nas dimensões aprovadas pela Administração Municipal e pintada no tanque do veículo ou sob a forma de adesivo.

Artigo 16 - No cartão de identificação constará o nome e qualificação do autorizado, com fotografia, bem como os números de seu RG, CPF e da carteira de habilitação.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DO CONDUTOR E DE SUA INSCRIÇÃO

Artigo 17 - Para conduzir o veículo de transporte individual de passageiros ou de cargas em motocicleta é necessário a prévia inscrição do condutor como trabalhador autônomo, no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal.

Artigo 18 - Para obter a inscrição, o interessado deverá apresentar:

I - prova de habilitação, fornecida pelos órgãos competentes;

II - prova de sanidade física e mental, através de atestado médico datado de menos de trinta dias;

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

III - prova de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a comunicação de mudança de endereço;

IV - certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca e das demais Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos;

V - declaração de não estar exercendo outra atividade remunerada.

Artigo 19 - A administração municipal poderá exigir o afastamento do condutor que violar as regras gerais de trânsito, e os deveres previstos nesta Lei e respectivo regulamento.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Artigo 20 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres e obrigações previstos na legislação de trânsito e nesta Lei e regulamento, o condutor de moto-taxi e moto-carga deve:

I - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros e integridade e segurança à carga;

II - abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo ao momento de assumi-lo;

III - abster-se de portar qualquer espécie de arma durante o serviço;

IV - tratar os passageiros e usuários com urbanidade e respeito;

V - não recusar passageiros ou cargas, salvo hipóteses previstas em lei ou no regulamento;

VI - usar capacetes, bem como fazer com que o passageiro também o use;

VII - não cobrar preços acima dos previstos na tabela vigente.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES AUTORIZADOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-CARGA

Artigo 21 - Os condutores autorizados a executar o serviço de moto-taxi e moto-carga deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios as atividades da fiscalização municipal.

Is



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

Artigo 22 - Os autorizados para o serviço de moto-taxi são obrigados a:

I - manter o veículo em boas condições de tráfego;

II - manter atualizada a documentação do veículo, exibindo-a sempre que for solicitado pela fiscalização municipal e de trânsito

III - em cada ponto, estabelecer o sistema de forma a manter em atividade todos os licenciados, no período diurno e, em sistema de rodízio, um mínimo de 10% (dez por cento) deles, no período noturno, nos sábados, domingos e, feriados, até as 23:00 h;

IV - manterem-se com o colete de identificação padrão, conforme determinado e aprovado pela Administração Municipal;

V - comunicar à Administração Municipal quaisquer alterações de seu endereço e do veículo;

VI - não trafegar com os documentos obrigatórios vencidos;

VII - não aliciar passageiros;

VIII - não usar o veículo para a prática ou facilitação de qualquer infração as leis vigentes no País;

IX - não transportar passageiros que denotem embriagues ou qualquer deficiência ou estado que torne inseguro o transporte, ou que estejam transportando qualquer tipo de volume ou mala que coloque em risco a segurança;

X - não adaptar ao veículo qualquer equipamento destinado ao transporte de passageiros ou de cargas que não sejam permitidos pela Administração Municipal e pelas leis de trânsito;

XI - licenciar o veículo com placa de aluguel, junto à repartição de trânsito;

XII - fazer, obrigatoriamente, seguro de acidentes pessoais para cobertura por morte, invalidez e despesas hospitalares de si próprio e do passageiro, de acordo com as normas da SUSEP ou FENASEG.

Artigo 23 - Os autorizados a executar o serviço de moto-carga são obrigados, além de respeitar as disposições legais e regulamentares, ao seguinte:

I - manter o veículo em boas condições de tráfego;

II - manter atualizada a documentação do veículo, exibindo-a sempre que for solicitado pela fiscalização municipal;

Des



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

III - oferecer aos órgãos próprios da Prefeitura os documentos e quaisquer elementos necessários para fins de fiscalização;

IV - em cada ponto, atender ao sistema de manter todos os veículos licenciados, no período diurno;

V - manterem-se uniformizados com um colete de identificação padrão, conforme for definido pela Administração Municipal;

VI - não tráfegar com os documentos obrigatórios vencidos;

VII - não usar o veículo para a prática de atos infracionais, atos ilícitos e outras infrações legais;

VIII - não transportar passageiro e cargas em volume, peso e características que possam oferecer risco maior ao serviço, ao trânsito e ao público;


IX - não adaptar ao veículo quaisquer equipamentos destinados ao transporte de cargas que não sejam permitidos pela Administração Municipal;

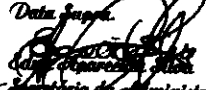
X - licenciar o veículo com placa de aluguel, junto à repartição de trânsito.

Artigo 24 -. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que necessário for, a qualquer tempo.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Natividade da Serra, 11 de Março de 2.003.



LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por editais,
Data Supra.

Secretaria de Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PARANÁ - SP

Recebi em 24/03/2004
para [] nos termos do Art.
55 § 1º da Lei Complementar n.º
9 de 51-11-2003.

Reg. n.º 153/04
Par. 24 / MARÇO / 2004


Mário Eugênio Santos
Oficial